



JORNAL OFICIAL

Município de Teixeira - Estado da Paraíba

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei nº 37/74, de 21/03/1974

Edição N°187/2023

Teixeira - PB

20 de Outubro de 2023

LEIS

LEI 499/2023, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DO VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município: enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º. As parcelas de que trata o artigo anterior deverão ser honradas até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei nº 14.581 de 11/05/2023 e suas regulamentações, notadamente a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

§ 1º Os valores de cada parcela complementar a serem pagas aos servidores serão aquelas especificadas e encaminhadas pelo Ministério da Saúde que destinam os valores pelo Cadastro de Pessoa física (CPF) de cada profissional.

§ 2º Somente será exigida obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no § 1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela união para essa finalidade, na forma da lei 14.581/2023.

§ 3º O pagamento dos valores estabelecidos nessa lei obedecerão os critérios estabelecidos pelo Supremo

Tribunal Federal, nos autos da ação direta de inconstitucionalidade (ADI) nº 7222.

Art. 3º. Os valores definidos na Lei Nacional 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à Carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º. Fica o chefe do Poder executivo autorizado a abrir crédito especial suplementar orçamentários até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta lei.

Art. 5º. Fica o chefe do Poder executivo autorizado a efetuar o pagamento das parcelas retroativas ao partir do mês de maio a setembro de 2023, na forma regulamentada e repassada pela União Federal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2023.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº005/2023

HOMOLOGO E ADJUDICO o processo que tem como objeto a Contratação de empresa para execução de obra CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL no município de Teixeira, conforme especificações no edital e seus anexos, nos termos da lei das disposições da Lei nº 8.666/93, e de acordo com o relatório da Comissão Permanente de Licitação e parecer jurídico em consequência fica convocada a empresa SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.287.720/0001-82, com total de R\$705.457,40 (setecentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), nos termos da Lei n. 8.666/93, para assinatura do contrato no prazo de até (05) cinco dias.

DATA ASSINATURA: 20 de outubro de 2023.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA – PB
Administração

Wenceslau Souza Marques- Prefeito
Francisco Jarbas Pereira de Oliveira – Vice-Prefeito
Gabinete do Prefeito

JORNAL OFICIAL
Edição/Diagramação: Elisson Oliveira de Queiroz
End.: Praça Cassiano Rodrigues, 05 – Centro
CEP: 58.735-000 / Teixeira – PB